



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 265, DE 2009

(nº 1.062/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SOM ARAGUAIA DE PALMAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colméia, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 243 de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colméia, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 382, de 2008.

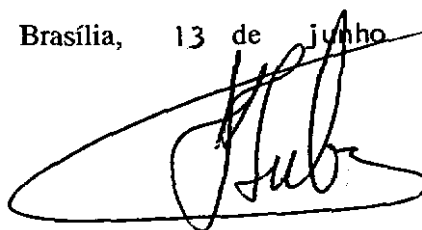
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 167, de 4 de junho de 2003 – Rádio Ultra FM Ltda., na cidade de Bom Jesus do Itabapoana - RJ;
- 2 - Portaria nº 258, de 16 de maio de 2005 – Rádio FM Iguatú Ltda., no município de Iguatú - CE;
- 3 - Portaria nº 169, de 3 de abril de 2006 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Itaúba - MT;
- 4 - Portaria nº 236, de 24 de abril de 2006 – Astral Comunicações Ltda., no município de Chapadão do Céu - GO;
- 5 - Portaria nº 237, de 24 de abril de 2006 – Astral Comunicações Ltda., no município de Portelândia - GO;
- 6 - Portaria nº 239, de 24 de abril de 2006 – RGR - Rede Goiana de Rádio Comunicação Ltda., no município de Nova Veneza - GO;
- 7 - Portaria nº 240, de 24 de abril de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Augustinópolis - TO;
- 8 - Portaria nº 241, de 24 de abril de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Ananás - TO;
- 9 - Portaria nº 242, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Tocantins Ltda., no município de Miracema do Tocantins - TO;
- 10 - Portaria nº 243, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Colméia - TO;
- 11 - Portaria nº 246, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no município de Formoso do Araguaia - TO;
- 12 - Portaria nº 247, de 24 de abril de 2006 – Rádio Portal do Oeste FM Ltda., no município de Ibotirama - BA;
- 13 - Portaria nº 251, de 24 de abril de 2006 – Rádio FM Mania Ltda., no município de Goianira - GO;
- 14 - Portaria nº 253, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Colinas do Tocantins - TO;
- 15 - Portaria nº 255, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Tocantins Ltda., no município de Miranorte - TO;
- 16 - Portaria nº 256, de 24 de abril de 2006 – Sistema de Rádio Jornal Cultura do Ceará Ltda., no município de Santana do Acaraú - CE;

- 17 - Portaria nº 257, de 24 de abril de 2006 – Sistema Netgrande de Comunicações Ltda., no município de São Lourenço do Oeste - SC;
- 18 - Portaria nº 259, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no município de Arraias - TO;
- 19 - Portaria nº 345, de 10 de julho de 2006 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Alexânia - GO;
- 20 - Portaria nº 424, de 12 de setembro de 2006 – Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., no município de Fátima do Sul - MS;
- 21 - Portaria nº 426, de 12 de setembro de 2006 – Canarana Telecomunicação Rádio e Televisão Ltda., no município de Querência - MT;
- 22 - Portaria nº 427, de 12 de setembro de 2006 – Grupo Comunicação do Vale Ltda., no município de Juara - MT;
- 23 - Portaria nº 429, de 12 de setembro de 2006 – Nova Rádio Laranjal Ltda., no município de Laranjal Paulista - SP;
- 24 - Portaria nº 467, de 12 de setembro de 2006 – Leste Sul Telecomunicações Ltda., no município de Santa Cruz das Palmeiras - SP;
- 25 - Portaria nº 468, de 12 de setembro de 2006 – Rádio Vera Ltda., no município de São José dos Quatro Marcos - MT;
- 26 - Portaria nº 469, de 12 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no município de Firminópolis - GO;
- 27 - Portaria nº 470, de 12 de setembro de 2006 – Barrinha Comunicações Ltda., no município de Barrinha - SP;
- 28 - Portaria nº 471, de 12 de setembro de 2006 – Sistema Integrado de Comunicação Ltda., no município de Peixoto de Azevedo - MT;
- 29 - Portaria nº 472, de 12 de setembro de 2006 – Sistema Integrado de Comunicação Ltda., no município de Comodoro - MT; e
- 30 - Portaria nº 622, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Difusora de Catanduva Ltda., no município de Novo Horizonte - SP.

Brasília, 13 de junho de 2008.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'S' or 'J' shape followed by a horizontal line and a small flourish.

Brasília, 8 de maio de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 048/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Colméia, Estado do Tocantins.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda (Processo nº 53670.001409/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o §3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 243 , DE 24 DE ABRIL DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001409/2001, Concorrência nº 048/2001-SSR/MC e do PARECER CONJUR/MC/JSN Nº 0492 - 2.29 / 2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO SOM ARAGUAIA DE PALMAS LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colméia, Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA "RÁDIO SOM ARAGUAIA DE PALMAS LTDA"

IDELITA DIAS MOTA, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade (RG) 550.117 - SSP/GO e do CPF/MF 288.071.541-53, residente e domiciliado na 204 Sul, Alameda Perdizes, QI 10, Lote 20, PALMAS - TO; e

GISELE MARIA SOUSA LIMA LORENZETTI, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade (RG) 1.041.548 - SSP-GO e do CPF/MF 260.658.941-68, residente e domiciliada na Rua 17-A, nº 555, aptº 1.103, Setor Aeroporto, Goiânia-GO,

têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de **"RÁDIO SOM ARAGUAIA DE PALMAS LTDA."** com sede na Cidade de **Palmas-TO**, na **101 Norte, conjunto 02, Lote 12-b, Centro**, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do Território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA II - DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, publicidade, apoio em marketing e produção de audio video, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA III - DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será em **18.05.2001**. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV - DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de **RS 30.000,00 (trinta mil reais)**, dividido em **30.000 (trinta mil)** cotas de **RS 1,00 (um real)** cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R\$)
IDELITA DIAS MOTA	90	27.000	27.000,00
GISELE MARIA SOUSA LIMA LORENZETTI	10	3.000	3.000,00
Total	100	30.000	30.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social, conforme Decreto-lei Federal n.º 3.708, de 10.01.1919, art. 2ª, *ad fine*.

CLÁUSULA V

A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais/pertinentes especialmente o que determina o artigo 10, incisos I a V, do Decreto n.º 85.064, de 26.08.1980, que regulamenta a Lei 6.634 de 02.05.1979:

I – O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;

II – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois) terços) de trabalhadores brasileiros;

III – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;

IV – As cotas representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e;

V – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência da empresa será exercida pelo sócio IDELITA DIAS MOTA, no cargo de **Gerente** a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA VII

O uso da denominação social caberá ao Gerente nomeado na cláusula VI, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

CLÁUSULA VIII

O Gerente terá direito a uma retirada mensal, cujo valor será de 01 (um) salário mínimo mensal, a título de *pro-labore*, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA IX

O Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Entidade, nomear procurador para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA X

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo sócio, na proporção direta do percentual do capital social de que for detentor.

Parágrafo Segundo - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XI

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do(a) sócio(a) retirante, inabilitado(a), interdito(a) ou falecido(a).

pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do(a) falecido(a), seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

CLÁUSULA XII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91, do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA XIII

O exercício coincidirá como ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XIV

A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XV

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XVI

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XVII

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XVIII

Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão incurso~~s~~ em nenhum dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que os impeçam de exercerem as atividades mercantis.

CLÁUSULA XIX

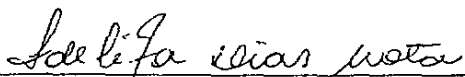
Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA XX

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Palmas-TO, 18 de maio de 2001.



IDELITA DIAS MOTA

Socia-Gerente



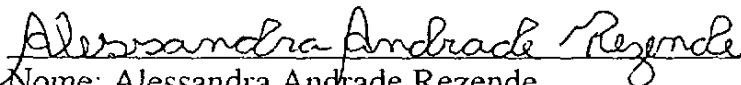
GISELE MARIA SOUSA LIMA LORENZETTI

Sócio

TESTEMUNHAS:

Nome: Joilson Souza Spence

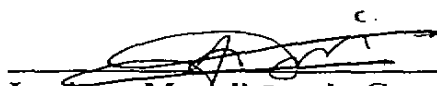
RG (CI) 609.316 SSP/MS



Nome: Alessandra Andrade Rezende

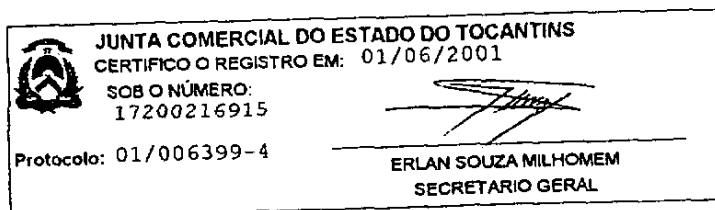
RG (CI) 2.120.116 SSP/DF

Visto:



Luciana Magalhães de Carvalho Meneses

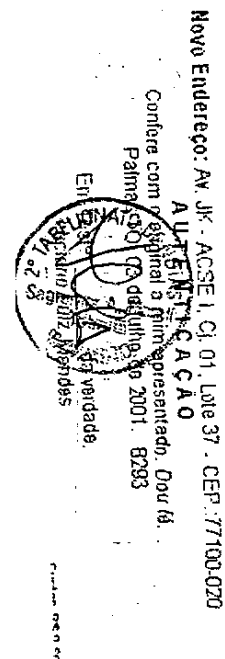
OAB/TO nº 1.757-A



(Às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. Decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 1º/5/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS:12220/2009



2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO - Tabela Sagrador A. Piccoli
ACSEL, Conjunto 03, Lote 15 - Palmas/TO - CEP: 77.109-140 - 55 (0x63) 215-2272 215-2205